



## **CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

### **LEI N.º 226/2001**

#### **ORGANIZA E DISCIPLINA OS SISTEMAS DE CONTROLE INTERNO DOS PODERES DO MUNICÍPIO.**

O Povo do Município de Ubaporanga, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei organiza e disciplina os sistemas de controle interno dos poderes do Município.

**Art. 2º** - Os sistemas de controle interno compreendem:

I – O sistema de controle interno integrado;

II – O sistema de controle interno de cada um dos Poderes do Município.

**Art. 3º** - São instrumentos dos sistemas de controle interno:

I – os orçamentos;

II – a contabilidade;

III – a auditoria.

**§ 1º** - Os orçamentos são os elos entre o planejamento e as finanças e instrumento operacionalizador desta função de governo.

**§ 2º** - A contabilidade, nos sistemas de controle interno, deve ser organizada para fim de acompanhar:

I – a execução dos orçamentos, nos aspectos financeiro e gerencial;

II – as operações extra-orçamentárias, de natureza financeira ou não.

**§ 3º** - A auditoria tem por função:

I – verificar o cumprimento das obrigações geradas pela contabilidade;

II – prevenir danos e prejuízos ao patrimônio público.

**Art. 4º** - Os sistemas de controle interno dos Poderes do Município, nos termos de sua Lei Orgânica, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Em todas as fases da receita e da despesa pública, são responsáveis pela:

I – fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

II – verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores públicos, no âmbito dos respectivos Poderes.

**§ 1º** - As ações do controle interno são indelegáveis e indivisíveis, sendo desempenhadas por servidores de carreira específica, ressalvando o disposto nesta lei.



## CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

§ 2º - Os poderes Legislativos e Executivos criarão e organizarão suas respectivas carreiras, observado o disposto no [inciso XII do art. 37](#) e § 1º do art. 39 da constituição Federal.

### CAPÍTULO II DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO INTEGRADO

**Art. 5º** - Os poderes Legislativo e Executivo do Município manterão, de forma integrada, o sistema de controle interno, com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos planos de governo e dos orçamentos municipais;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

**Art. 6º** - A responsabilidade pela organização e funcionamento do sistema de controle interno integrado cabe aos contadores do legislativo e do Executivo municipal.

§ 1º - A integração do sistema terá seu núcleo estruturado no Executivo.

§ 2º - compete ao sistema de que trata o caput deste artigo:

I – a integração das demonstrações e dos relatórios contábeis e financeiros;

II – a consolidação das demonstrações contábeis e financeiras;

III – a uniformização das instruções sobre o procedimento de controle interno para os órgãos da administração do município;

IV – a definição das atribuições do setor orçamentário no controle interno.

### CAPÍTULO III DO CONTROLE INTERNO DOS PODERES

#### Seção I Disposições Preliminares

**Art.7º** - O sistema de controle interno de cada Poder Objetiva:

I – resguarda o patrimônio público;

II – assegurar a administração:

a) a economicidade na obtenção ou não de recursos financeiros;

b) a eficiência na aplicação dos recursos obtidos;

c) a eficiência na obtenção dos resultados;

d) e efetividade da ação governamental junto à sociedade.

**Parágrafo Único** – Para atingir os objetivos a que se referem os incisos do caput deste artigo, o controle interno deve estar centrado em um sistema contábil que possibilite informações de caráter gerencial e financeiro sobre:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

- I – a execução orçamentária;
- II – o desempenho dos órgãos e de seus responsáveis;
- III – a composição patrimonial;
- IV – a responsabilidade dos agentes de Administração;
- V – Os fatos ligados á administração financeira, patrimonial e de custos.

### **Seção II**

#### **Do sistema de controle interno do Executivo**

**Art. 8º** - O sistema de controle interno do poder Executivo, que tem como órgão central o Departamento Municipal de Administração, fazenda, Planejamento e Finanças, é composto por:

- I – Comissão Consultiva Interno;
- II – Técnicos de controle Interno;
- III – Departamento de Controle Contábil e Financeiro.

**Art. 9º** - A comissão Consultiva de Controle Interno, órgão colegiado do sistema de controle interno do poder Executivo, tem como finalidades principais:

- I – promover a integração operacional do sistema;
- II – articular e desenvolver a integração com as outras atividades sistêmicas do governo municipal.

**§ 1º** - São competências básicas da Comissão Consultiva:

- I – Aprovar os planos de trabalho do sistema;
- II – Uniformizar interpretações sobre atos normativos das atividades de controle interno do Poder Executivo, com apoio da Assessoria Jurídica da Prefeitura.
- III – Analisar e avaliar o desenvolvimento de atividades do controle interno do Poder Executivo, com vistas ao seu aperfeiçoamento.

**§ 2º** - Integram a Comissão Executiva:

- I – Um servidor efetivo de cada Departamento e Assessoria que compõem a organização administrativa do Executivo;
- II – O Diretor do Departamento de Controle Contábil e financeiro.

**§ 3º** - O funcionamento da comissão consultiva será definido em regulamento por ela elaborado e submetido á homologação do Prefeito Municipal.

**Art. 10** – Fica criada a categoria funcional denominada Técnico de controle interno, com o quantitativo de 05 servidores, em cargos comissionados, de nível CC-4.

**§ 1º** - São atribuições do técnico de controle interno do Poder Executivo as atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, controle, auditoria interna, assessoramento especializado e execução de trabalho, estudos, pesquisas e análises relacionadas com:

- I – avaliação dos controles orçamentário, financeiro e operacional;
- II – estabelecimento de métodos e procedimentos de controles a serem adotados pelo Município para a proteção de seu patrimônio;
- III – realização de estudos no sentido de estabelecer a confiabilidade e tempestividade dos registros e demonstrações orçamentárias, contábeis e financeiras, bem como de sua eficácia operacional;



## CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

IV – realização de estudos e pesquisas sobre os pontos críticos do controle interno de responsabilidade dos administradores;

V – verificações físicas de bens patrimoniais;

VI – Identificação de fraudes e desperdícios decorrentes da ação administrativa.

**§ 2º** - São obrigações do técnico de controle interno:

I – manter, no desempenho das tarefas de que estiver encarregado, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

II – representar, por escrito, à sua chefia imediata, contra os responsáveis pelos órgãos e entidades sob sua fiscalização, em caso de falhas e irregularidades;

III – Guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à chefia imediata.

**Art. 11** – Compete à chefia de controle contábil e financeiro do Departamento de Administração, fazenda, finanças e planejamento:

I – orientar e expedir atos normativos concernentes à ação do sistema de controle interno do poder Executivo;

II – supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do sistema de controle interno do poder Executivo;

III – Programar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações setoriais;

IV – promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão ou entidade da administração, dando ciência ao Prefeito Municipal e ao titular do órgão a quem se subordina o ator do ato denúncia, sob pena de responsabilidade solidária;

V – determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias;

VI – dar conhecimento à comissão consultiva de controle interno das atividades desenvolvidas pelo Departamento e ouvir seu parecer sobre decisões importantes que deva tomar;

VII – preparar a prestação de contas de gestão dos recursos do Município, para ser encaminhada ao legislativo.

**Art. 12** – O cargo de confiança de Diretor do Departamento de controle contábil e financeiro será exercido, preferencialmente, por servidor ocupante de cargo de carreira técnica ou profissional, nas seguintes condições:

I – escolaridade universitária completa;

II – idoneidade moral e reputação ilibada;

III – notórios conhecimentos na área de controle interno de que se trata o artigo 10 desta lei, serão preenchidos obrigatoriamente por servidores efetivos.

**Art. 13** – é vedada a nomeação para o exercício de cargo de confiança, no âmbito do sistema de controle interno, assim como para cargos que impliquem a gestão de recursos financeiros, na administração municipal, de pessoas que tenham sido:

I – responsáveis por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelo tribunal de contas da união ou pelo tribunal de contas do estado de Minas Gerais;

II – julgadas comprovadamente culpadas, em processo administrativo, por ato lesivo ao patrimônio público municipal.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

**Art. 14** – nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos técnicos do controle interno no exercício das atribuições de auditoria e avaliação.

### **Seção III**

#### **Do sistema de controle interno do legislativo**

**Art. 15** – O sistema de controle interno do poder legislativo organizar-se-á com fundamento no disposto nesta lei, no que couber.

**Art. 16** – Complete á:

I – Comissão de legislação, justiça, orçamento, finanças, tomada de contas e redação da Câmara Municipal cumprir o que determina o artigo anterior;

II – Seção Contábil de o Legislativo Municipal gerir o sistema de controle interno, sob a coordenação da comissão de legislação, justiça, orçamento, finanças, tomada de contas e redação.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 17** – Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste assuma obrigações de natureza pecuniária.

**Art. 18** – Os responsáveis pelo sistema de controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao tribunal de contas do estado de Minas Gerais e ao Prefeito Municipal ou ao Presidente da câmara, conforme o caso.

**Art. 19** – Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade perante os órgãos e servidores responsáveis pelo controle interno.

**Art. 20** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Ubaporanga, 28 de Março de 2001.

**NOBERTO EMIDIO DE OLIVEIRA FILHO**  
**Prefeito Municipal**